



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI
DIRETORIA DE CONTRATOS - PIAUIPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone:

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 22/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DICON

PROCESSO Nº: 00227.001662/2025-17

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de assinatura anual junto a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e Atas de Registro de Preços para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Fundação Piauí Previdência, através de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

2.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

2.3. A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

2.4. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

2.5. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Inexigibilidade de Licitação e Dispensas de Licitações. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 74 e 75, ambos da Lei 14.133/2021.

2.6. Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 74 da Lei 14.133/2021 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74, I, da Lei 14.133/2021

“Art. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos. ”

2.7. A solução “BANCO DE PREÇOS” desenvolvido pelo Grupo Negócios Públicos foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela administração pública direta, indireta e pelos serviços sociais autônomos, principalmente na “pesquisa de preços”. Motivo pelo o qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação.

2.8. Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o “BANCO DE PREÇOS” é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

2.9. O “BANCO DE PREÇOS” possui caráter único, pela sua singularidade específica sem parâmetros para comparação, pois trata-se de tecnologia própria desenvolvida com algoritmos de pesquisa e dados coletados de forma exclusiva, estas e outras características próprias que a deixa singular.

2.10. A empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com CNPJ 07.797.967/0001 95, é desenvolvedora e detentora da exclusividade comercial do “BANCO DE PREÇOS”, conforme atestados de exclusividades emitidos pela ASSESPRO / NACIONAL.

2.11. Por todo o exposto a contratação da solução do Grupo Negócios Públicos pode ocorrer por meio da inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A atividade de contratação pública e licitação requer, entre outras disposições legais, uma ampla comprovação de preço de mercado muitas vezes realizada através de cotações com os fornecedores.

- 3.2. A pesquisa de preços constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.
- 3.3. No entanto, sabe-se da dificuldade de obter tais documentos junto aos fornecedores, que não possuem nenhuma obrigação de fornecê-los, e isso reflete diretamente, e de forma oposta, aos princípios de celeridade e eficiência exigidos constitucionalmente.
- 3.4. Por outro lado, quanto melhor e mais ampla for essa pesquisa de preços, mais condizente com o mercado será o valor ajustado para a disputa, refletindo muitas vezes em economicidade à Administração.
- 3.5. Essa fase da pesquisa de mercado, quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado.
- 3.6. A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à entidade. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição.
- 3.7. Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, faz-se imprescindível uma ferramenta de pesquisa de preços, visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil. Conforme dispõe o Tribunal de Contas da União - TCU:
- Prosseguindo, o Tribunal de Contas da União - TCU - por meio do Acórdão 452/2019-Plenário manifestou-se pela precedência na utilização dos sistemas oficiais de referência da Administração Pública, diga-se, painéis de preços e portais de compras governamentais, frente a outras fontes:
- Enunciado do Acórdão 452/2019-Plenário:
- Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado.
- 3.8. Cumpre nesta oportunidade ressaltar a necessidade da referida contratação, considerando os seguintes e principais pontos :
- 3.9. Dessa forma, a solução de banco de preços revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação. Ademais justifica-se a contratação do serviço de 1 (UMA) assinatura anual com 3 (três) acessos ao Banco de preços por se tratar de uma ferramenta fundamental para o trabalho.
- 3.10. Em vista disso, solicitamos a proposta da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA – Grupo Negócios Públicos , a qual há quase 20 anos é reconhecida pela solidez e qualidade dos seus serviços, colecionando em sua história a realização de grandes eventos, congressos, cursos e treinamentos direcionados ao aperfeiçoamento e atualização dos servidores públicos atuantes na área de licitações e gestão de contratos desenvolvidos pela Administração Pública.

3.11. Além disso, a fundamentação legal para a contratação está descrita no inciso I, do Art. 74, da Lei 14.133/2021 que trata de inexigibilidade de licitação, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.

3.12. **Quanto aos setores utilizam o sistema informatizado de pesquisa de preços em comento:** informa-se que o sistema será usado pela Diretoria de Contratos e pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV.

I - **Quanto ao quantitativo de servidores que utilizam a ferramenta para o desempenho de suas atividades:** atualmente, a pesquisa de mercado ainda é feita de forma precária, haja vista que não há acesso a nenhum banco de dados com serviços de cotação de preços, demandando mais tempo dos servidores e demora no andamento processual.

II - **Quanto ao estudo sobre o quantitativo ideal de acessos:** o Núcleo de Licitações e Contratos entende que o quantitativo ideal de acesso ao sistema, por meio de login/senha, deveria ser proporcional ao número de servidores que trabalham com a pesquisa de preço, ou seja, pelo menos três acessos ao sistema de banco de preços.

III - **Outras informações que dizem respeito à utilização do sistema:** Por fim, ressalta-se a necessidade de execução dos serviços pela Diretoria de Contratos (DICON) e Diretoria Administrativa e Financeira (DIAF) e atende todas as demandas da PIAUIPREV, tendo em vista a necessidade de realização de pesquisa de mercado seguindo as diretrizes do órgão de controle interno do Estado do Piauí, previstos na Portaria nº 34, de 05 de maio de 2021, da CGE/PI, que estabelece critérios e métodos para a realização de pesquisa de preços no âmbito das licitações do Estado.

3.13. Portanto, é necessário que a Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV, tenha acesso a mecanismos que auxiliem em todas as fases da contratação, imprimindo agilidade, sendo capaz de aferir a realidade dos preços e atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

4.1. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública direta, indireta e pelos serviços sociais autônomos, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas.

4.2. A especificação detalhada do objeto é a quantidade: 1(uma) licença para 3 (três) usuários da ferramenta WEB, Banco de Preços, gerida pela empresa Grupo Negócios Públicos, pelo período de 12(doze) meses.

4.3. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

4.3.1. Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);

4.3.2. Disponibilizar informações importantes relativas a Valores de Referência em sites de domínio amplo;

4.3.3. Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa;

4.3.4. Possibilitar seleção de preço para comparativo de diversas fontes, inclusive os preços praticados pela Tabela Sinapi;

4.3.5. Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos;

4.3.6. Atualizações diárias do banco de dados, que possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;

- 4.3.7. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows e funcionamento nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- 4.3.8. Perfil completo de fornecedores, incluindo dados de contato, e cotação direta com fornecedores;
- 4.3.9. Relatórios completos e personalizados, opções de visualização por participantes, vencedores e microempresas;
- 4.3.10. Recurso para especificação de objetos, sistema de elaboração do Termo de Referência;
- 4.3.11. Histórico de preços dos últimos cinco anos, todos os preços válidos da licitação, bem como visualização do gerenciamento da ata de SRP.
- 4.3.12. A contratação contemplará:

- a) Licença de uso ao Banco de Preços.
- b) Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.
- c) Suporte ilimitado realizado via *WhatsApp*, *chat online*, telefone, *e-mail* e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30, durante a vigência do contrato.
- d) Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- e) Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

4.4. Em anexo, segue material referente à apresentação da proposta mais adequada à PIAUIPREV (doc. SEI nº 5203379).

4.5. A prestação dos serviços ocorrerá conforme explicitado no documento citado no item anterior.

5. **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

5.1. Em atendimento às orientações das Cortes de Contas, quanto aos parâmetros referenciais de preços, deve constar nos autos do processo valores balizadores já praticados pela Administração Pública, além de preços de internet e outras fontes. A empresa NP Capacitações e Soluções Tecnológicas LTDA, através do site do Grupo Negócios Públicos, oferece uma gama de opções através da pesquisa, consolidações e comparação de preços praticados pela Administração Pública, sendo um sistema inteligente de pesquisa de preços, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas. Além disso, o fornecedor em pauta apresenta dados provenientes de licitações ocorridas em abrangência nacional.

5.2. Os serviços do Grupo Negócios Públicos visam proporcionar atendimento especial as necessidades administrativas dos órgãos e entidades consultivos por meio de consultas ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas. É mais uma ferramenta eficiente na elaboração de Editais e formação de preços e valores estimados. Dispõem também de informações importantes relativas a valores de Referência, Atas de registro de Preços, que são atualizados diariamente.

5.3. A NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA – Grupo Negócios Públicos é a única autora e fornecedora no Brasil, do produto descrito abaixo e não há no mercado outro produto similar. Dessa forma, sua contratação será através de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Artigo 74, I da Lei 14.133/2021 por se tratar de objeto exclusivo.

5.4. O “BANCO DE PREÇOS” é utilizado por mais de 6.000 (seis mil) gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Advocacia Geral da União, Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Inbra, Prefeituras

entre outros.

5.5. Portanto, consideramos o fornecedor em pauta, de grande utilidade e relevância para as atividades de cotação de preços desta Fundação Piauí Previdência, contribuindo de forma eficiente e eficaz no cumprimento da legalidade concernente às compras públicas.

6. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O quantitativo descrito no quadro abaixo especificado, reflete a atual necessidade demandada DICON e DIAF:

Ordem	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de 1(uma) licença anual do Sistema Banco de Preços com 3 (três) usuários.	SERVIÇO	01	R\$ 12.300,00	R\$ 12.300,00

6.2. A quantidade total de acessos para a PIAUIPREV são 3 (três) acessos, sendo uma assinaturas, conforme previsto na proposta de preços.

6.3. O valor unitário proposto é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), para as 01 assinaturas.

6.4. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), para 12 (doze) meses.

7. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

7.1. Conforme a proposta da NP Capacitações e Soluções Tecnológicas LTDA, o preço que está sendo praticado no mercado é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) por uma assinatura anual, totalizando 3 (três) acessos para a assinaturas no valor total de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

8. **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

8.1. Em prospecção das contratações com objeto similar realizadas no âmbito da PIAUIPREV, **não se verificou a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes destinadas ao instrumento contratual afeto a este serviço.**

9. **ANÁLISE DE RISCOS**

6.1. Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito PIAUIPREV, procedeu-se na realização de um estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se somente dois itens da matriz, quais sejam: *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

MAPA DE RISCOS
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO <i>Weaknesses</i> (fraquezas)		Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
01	Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	Baixa	Alto	A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.	DIAF	Acionar a DIAF/COEFIN para providenciar o orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento.	Autoridade Superior.
02	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Gerenciamento de Risco (MGR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	Média	Médio	Convocação de servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos	DICON	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação	Equipe de planejamento da contratação

MAPA DE RISCOS							
FASE DE ANÁLISE: Gestão do Contrato							
RISCO <i>Weaknesses</i> (fraquezas)		Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
01	Não entrega do produto por parte da empresa contratada.	Baixa	Alto	Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.	DICON	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, não só com base na legislação em vigor, mas também balizando-se no instrumento contratual utilizado.	Fiscal técnico. Autoridade Superior.
02	Aumento do preço de insumos e matérias-primas, impostos, e, consequente, majoração dos valores após a contratação.	Média	Médio	Prever essa possibilidade, tanto no Termo de Referência, quanto no Contrato a ser assinado à luz da legislação pátria vigente, como forma de evitar pedidos de realinhamento de preços por parte dos fornecedores.	DICON	Fazer acompanhamento do processo de contratação, bem como da entrega, a fim de monitorar e, se for o caso, tempestivamente, dar ciência à autoridade competente.	Fiscal técnico. Dicon Diaf
03	Fornecimento de serviços de baixa qualidade, com	Baixa	Alto	Verificar as especificações detalhadas do serviço e levar a	Fiscal administrativa	Verificada a irregularidade, o fiscal deverá notificar a	Fiscal técnico.

	conteúdo divergente do previsto, em desconformidade às especificações contidas no Termo de Referência.			pleno conhecimento do fornecedor.	(verificação)	autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.	Autoridade Superior.
--	--	--	--	-----------------------------------	---------------	---	----------------------

9.1. Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do fiscal de contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no eventual instrumento contratual.

10. **DA DATA LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1. Os serviços deverão ser realizados na Diretoria Administrativa e Financeira - DIAF e Diretoria de Contratos - DICON da Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV, no endereço abaixo: · Endereço: Av. Pedro Freitas nº 1904, Centro Administrativo, Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900.

10.2. O Serviço deverá ser realizado diariamente, devendo ser iniciado em até 15 dias contados a partir do recebimento da nota de empenho/assinatura do contrato.

11. **SUSTENTABILIDADE**

11.1. Comprometer-se a respeitar a legislação vigente e adotar boas práticas ambientais recomendadas, durante a execução de atividades nas áreas designadas, abrangendo aspectos de qualidade, quantidade e destinação. Tais atividades são de total responsabilidade da Contratada, que responderá diretamente perante os órgãos fiscalizadores.

11.2. No âmbito da prestação dos serviços contratados, a Contratada assume a responsabilidade de cumprir a legislação ambiental, assegurando a gestão sustentável na entrega dos itens.

12. **DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

12.2. A Contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato, *login* e senha de acesso ao sistema de pesquisa de preços ofertado, momento em que se dará o recebimento **provisório** dos serviços.

12.3. O recebimento **definitivo** dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste termo de referência, do contrato e da proposta da empresa.

13. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Piauí Previdência - PIAUIPREV, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

- Unidade Orçamentária: 21207 - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
- Programa de Trabalho: 09.122. 0109. 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
- Fonte: 802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

. Natureza: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

14.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

14.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

14.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

14.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

14.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

14.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento

15. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1 O contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação desse prazo.

16. **DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Atribuições dos membros da equipe de fiscalização: São atribuições do fiscal:

16.1.1. verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;

16.1.2. efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;

16.1.3. verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;

16.1.4. determinar a regularização dos defeitos verificados;

16.1.5. reportar ao gestor caso inexitosas as diligências efetuadas junto à empresa;

16.1.6. realizar o recebimento provisório.

16.2. São atribuições do gestor:

16.2.1. gerir a execução do ajuste;

16.2.2. acompanhar as ações de fiscalização;

16.2.3. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;

16.2.4. realizar o recebimento definitivo.

16.2.5. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

17. **DA OBSERVÂNCIA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018.**

17.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar uma declaração que conhece e cumpre todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

17.2. Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, a **CONTRATADA** deverá empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

17.3. A **CONTRATADA** reconhece que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a **CONTRATADA** será considerada “Controladora de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

17.4. A **CONTRATADA** se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.5. A **CONTRATADA** compromete-se a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

17.6. É de responsabilidade do **CONTRATADA** o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins de inscrição de participantes no congresso.

17.7. A **CONTRATANTE** garante que adota políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de risco

18. **HABILITAÇÃO**

18.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da **CONTRATADA**, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em natureza e quantidade com o objeto especificado.

18.2. Currículo dos instrutores comprovando a sua formação e experiência e em caso de substituição, apresentar profissional de igual capacidade técnica.

18.3. A habilitação da CONTRATADA poderá ser verificada por meio do Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF/PI (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira), com fundamento no artigo 2º do Decreto 11.320/2004 e no artigo 66º da lei 14.133/2021.

18.4. A apresentação de Certidão de Regularidade Cadastral junto ao CADUF/PI somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção.

18.5. Caso a empresa não esteja inscrita no CADUF/PI ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

18.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

18.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

18.7.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

18.7.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

18.7.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

18.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.9. Se a CONTRATADA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.10. A CONTRATADA deverá encaminhar, nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

18.11. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

18.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

18.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

18.11.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

18.11.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

18.11.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

18.11.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.12. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

18.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

18.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.12.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.12.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

18.12.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

18.13. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

18.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

18.13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

18.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

18.13.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

18.13.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

18.13.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18.13.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
------	------------------

18.13.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

18.14. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.14.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da CONTRATADA, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em natureza e quantidade com o objeto especificado.

18.14.2. Currículo dos instrutores comprovando a sua formação e experiência e em caso de substituição, apresentar profissional de igual capacidade técnica.

18.14.3. A CONTRATADA deve disponibilizar, quando solicitado pela PIAUIPREV, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades.

19. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1. São obrigações da contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

19.1.6. **Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.**

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

20. **DA COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

21. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

21.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

21.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

21.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

21.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

21.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

21.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

21.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhada por estes.

21.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

1. No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
2. Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
3. Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

21.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

21.2.4. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

21.2.5. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorrências” juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

21.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

22. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato

22.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto

22.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.4. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

22.5. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.6. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

22.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.9. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

22.10. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

22.10.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b)** de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c)** de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c)** Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

22.10.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- c)** Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida

Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

22.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

22.12. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

22.13. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23. **RESCISÃO CONTRATUAL**

23.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

23.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

23.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

23.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

23.3.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

23.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

23.3.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.3.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.3.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.3.8. Indenizações e multas.

23.4. **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 e incisos e parágrafos da Lei 14.133, 2021.**

24. **DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. **DO FORO**

25.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Assinaturas eletrônicas unidades requisitantes e servidor elaborador:

Documento elaborado pela Comissão de Planejamento da Contratação nomeada pela Portaria Nº 45, de 24 de abril de 2025:

Leidiane da Silva Sousa

Gerente de Contratos

Alan Davis de Sousa Almeida

Coordenador de TI – PIAUIPREV

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO PELO GESTOR:

Em conformidade com as atribuições que me são conferidas, **APROVO** o presente Termo de Referência, por atender aos requisitos técnicos e administrativos necessários à instrução do processo de contratação, nos termos da legislação vigente.

Autorizo, portanto, o prosseguimento das etapas subsequentes, conforme os trâmites legais.

Flávio Chaib

Presidente da PIAUIPREV

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE DA SILVA SOUSA - Matr.0378080-5, Gerente**, em 13/05/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DAVIS DE SOUSA ALMEIDA - Matr.0372216-3, Coordenador**, em 13/05/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CHAIB - Matr.0170850-3, Presidente**, em 15/05/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017863973** e o código CRC **6D67EBFE**.